AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de setembro de 2024
(Não auditada - Resolução CVM nº175/2022, Art. 69)

AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

Ativo	Quant.	30/09/2024	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		**2**	**0,05**
Banco conta movimento		2	0,05
Cotas de Fundos de Investimento		**590**	**14,64**
Mam Berlim FIRF LP CP	380,758026	590	14,64
Ações de companhias fechadas		**3.470**	**86,13**
AE Power SPE LTDA		3.470	86,13
Total do ativo		**4.062**	**100,82**
Passivo			
Valores a pagar		**33**	**0,82**
Taxa de administração		12	0,30
Taxa de gestão		21	0,52
Patrimonio líquido		**4.029**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**4.062**	**100,82**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 23.08.2024 a 30.09.2024
Composição do resultado do período	
Rendas de aplicações em cotas de fundos de investimento	**5**
Rendas de cotas de fundos de investimento	5
Despesas	**(50)**
Taxa de administração	(15)
Taxa de gestão	(27)
Taxa de fiscalização CVM	(7)
Despesas com publicações	(1)
Resultado abrangente total	**(45)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

						Período de 23.08.2024 a 30.09.2024
Patrimônio líquido no início do período						**-**
Resultado do período						**(45)**
Cotas emitidas						**4.074**
Representado por	4.108,685951	cotas				4.074
Patrimônio líquido no final do período						**4.029**
Representado por	4.108,685951	cotas a	R$	980,568734		4.029

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO DO PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 23.08.2024 a 30.09.2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado do período	**(45)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Cotas de fundos de investimentos	(5)
Taxa de administração a pagar	12
Taxa de gestão a pagar	21
Variações nos ativos e passivos:	
Cotas de fundos de investimentos	(585)
Ações de companhia aberta	(3.470)
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	**(4.072)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:	
Aplicação de cotas	4.074
Disponibilidades líquidas obtidas nas atividades de financiamentos	**4.074**
Variação das disponibilidades:	**2**
Caixa e equivalente de caixa no início do período	-
Caixa e equivalente de caixa no final do período	2
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AE POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.778.813/0001-07
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O AE POWER Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 23 de agosto de 2024, é um Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento. A Classe não contará com subclasses de Cotas.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; cotas de outros FIP; e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observada a política de investimento constante do Artigo 7º abaixo e a Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que a Classe possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do stor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM no 579, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade deInvestimento” e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em consonância com a Instrução CVM 579 de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em Participações.

A presente instrução estabelece os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e divulgação de informações nas demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos e valorização (desvalorização) a preço de mercado".

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, ao valor de mercado, quando aplicável. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais– ANBIMA.

O valor de custo dos títulos de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado na demonstração da posição financeira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos, quando aplicável.

Ações de companhias fechadas

Ações sem cotação de mercado: As ações de entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, sem cotação de mercado, são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial calculado com base no valor do patrimônio líquido das sociedades investidas apresentado nas demonstrações financeiras levantadas na mesma data-base das demonstrações contábeis do Fundo, ou, em um período máximo de defasagem de até dois meses.

Quando aplicável, as demonstrações financeiras são ajustadas para contemplar, no valor do patrimônio líquido das sociedades investidas, os efeitos significativos decorrentes de transações e eventos relevantes que ocorrerem durante o período de defasagem em relação à data-base das

demonstrações financeiras do Fundo.

Dividendos e juros sobre capital próprio

Todos os resultados recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do Fundo sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste parágrafo, o Administrador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento deles pelo Fundo, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo.

4. COTAS DE FUNDO

Cotas de Fundos de Investimento	Quant.	Valor de Custo
Mam Berlim FIRF LP CP	380,75803	590
Total	**380,75803**	**590**

O **Mam Berlim Fundo de Investimento Renda Fixa LP CP – CNPJ: 26.261.403/0001-88**, constituído em 13 de outubro de 2016, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, suas atividades iniciaram em 08 de janeiro de 2021, o Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo seu Regulamento e pela Instrução CVM nº 175/22, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante denominado Fundo. O Fundo é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado o disposto no Regulamento em relação aos limites e modalidades e ativos permitidos ao Fundo. As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido, ou aporte adicional de recursos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de nenhum mecanismo de seguro nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 29 de fevereiro de 2024, foram examinadas por outros auditores, que emitiram o relatório em 27 de maio de 2024.

5. AÇÕES DE COMPANHIAS FECHADAS

Ações de companhias fechadas	Valor de Custo
SPE Aepower I	310
SPE Aepower II	1.813
SPE Aepower III	100
SPE Aepower IV	315
SPE Aepower V	732
SPE Aepower VI	100
SPE Aepower VIII	100
Total	**3.470**

A SPE AEPOWER I UNIPESSOAL LTDA. pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos e agências em qualquer parte do Brasil ou do exterior por decisão de sua única Sócia. A Sociedade tem o prazo determinado de 30 (trinta) anos, contado de sua constituição. O prazo da Sociedade está vinculado à consecução do seu objeto social, podendo ser estendido ou reduzido, conforme discricionariedade da Sócia. A Sociedade tem por objeto social geração e comercialização de energia elétrica, comercio atacadista de energia elétrica, executar obras e serviços, montar estruturas metálicas, serviços de engenharia, atividade de transporte terrestre, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos e instalação de máquinas e equipamentos industriais.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que a Classe está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

i. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

ii. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia

Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

iii. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

iv. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

v. Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

vi. Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

vii. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Anexo, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazerse dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

viii. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na

Classe

ix. Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização dos mesmos.

x. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

xi. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

xii. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.
O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. EMISSÕES, RESGATES E AMORTIZAÇÕES DE COTAS

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do

valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade das Cotas, Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidas Cotas, Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos. O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade das Cotas, Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidas Cotas, Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Cotas, Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da divulgação do anúncio de início da oferta.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

As Cotas da primeira emissão da Classe serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas e adoção das providências regulatórias cabíveis.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos

seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento.

As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia de Cotistas. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e a(s) Companhia(s) Alvo observarão fielmente os acordos de quotistas e, se houverem, os acordos de acionistas/ cotistas arquivados na sede do Administrador e da Companhia Alvo, respectivamente, conforme aplicável, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e transferência de ações ou quotas que contrariarem o disposto em tais acordos.
No período de 23 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2024 foram emitidas 4.108,685951 cotas no montante de R$ 4.074, e não houve resgates ou amortizações no período.

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

9. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria, é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a 0,12% (zero virgula doze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio VargasFGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

O Administrador pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

No período de 23 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2024 foi provisionado o montante de R$ 15 a título de taxa de administração.

Taxa de Gestão

Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 21 (vinte e um mil reais), sendo que este valor será

atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

No período de 23 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2024 foi provisionado o montante de R$ 27 a título de taxa de gestão.

Taxa de Performance

Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Custódia dos títulos da carteira

A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados no caput deste artigo, a ser paga pela Classe ao Custodiante já está prevista no Artigo 19º do Regulamento.

10. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Conforme informado na nota explicativa nº 1, o Fundo é classificado como "Entidade de Investimento" e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito a seguir.

- Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando ocorrerem distribuições de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de

votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175. Artigo 29º.
Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175.

O Administrador é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado

e/ou o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas.

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

12. ENCARGOS

	Período de 23.08.2024 a 30.09.2024	
	Valor Debitado	**% sobre PL Médio**
Despesas	**(50)**	**(1,63)**
Taxa de administração	(15)	(0,49)
Taxa de gestão	(27)	(0,88)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,23)
Despesas com publicações	(1)	(0,03)
PATRIMONIO LÍQUIDO MEDIO	**3.070**	

13. RENTABILIDADE DO FUNDO

Período	Patrimonio líquido médio	Valor cota	Rentabilidade efetiva %
Período findo em 30 de setembro de 2024	3.070	R$ 980,568734	(1,94)
Em 23 de agosto de 2024(*)		R$ 1.000,000000	-

(*) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

Em 30 de setembro de 2024, o Fundo não possuía saldo de Disponibilidade com o Administrador. Os saldos a liquidar estão demonstrados abaixo.

Transações	Valores a Pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
De 23.08.2024 a 30.09.2024				
Taxa de administração	12	(15)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	21	(27)	Acura Gestora de Recursos LTDA	Gestora
Total	**33**	**(42)**		

(*) Data início das atividades

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo.

16. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em

funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:
a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme Ata de Assembleia, do dia 29 de novembro de 2024, os cotitas aprovam : A revogação da previsão do Comitê de Investimentos do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento, em especial no artigo 26º do Capítulo XIII - Do Comitê de Investimentos, refletindo tal alteração em todo o Regulamento do Fundo e seus Anexos.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR

Vinicius da Silva Pinto
Diretor

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC-RJ-081135/O-7